

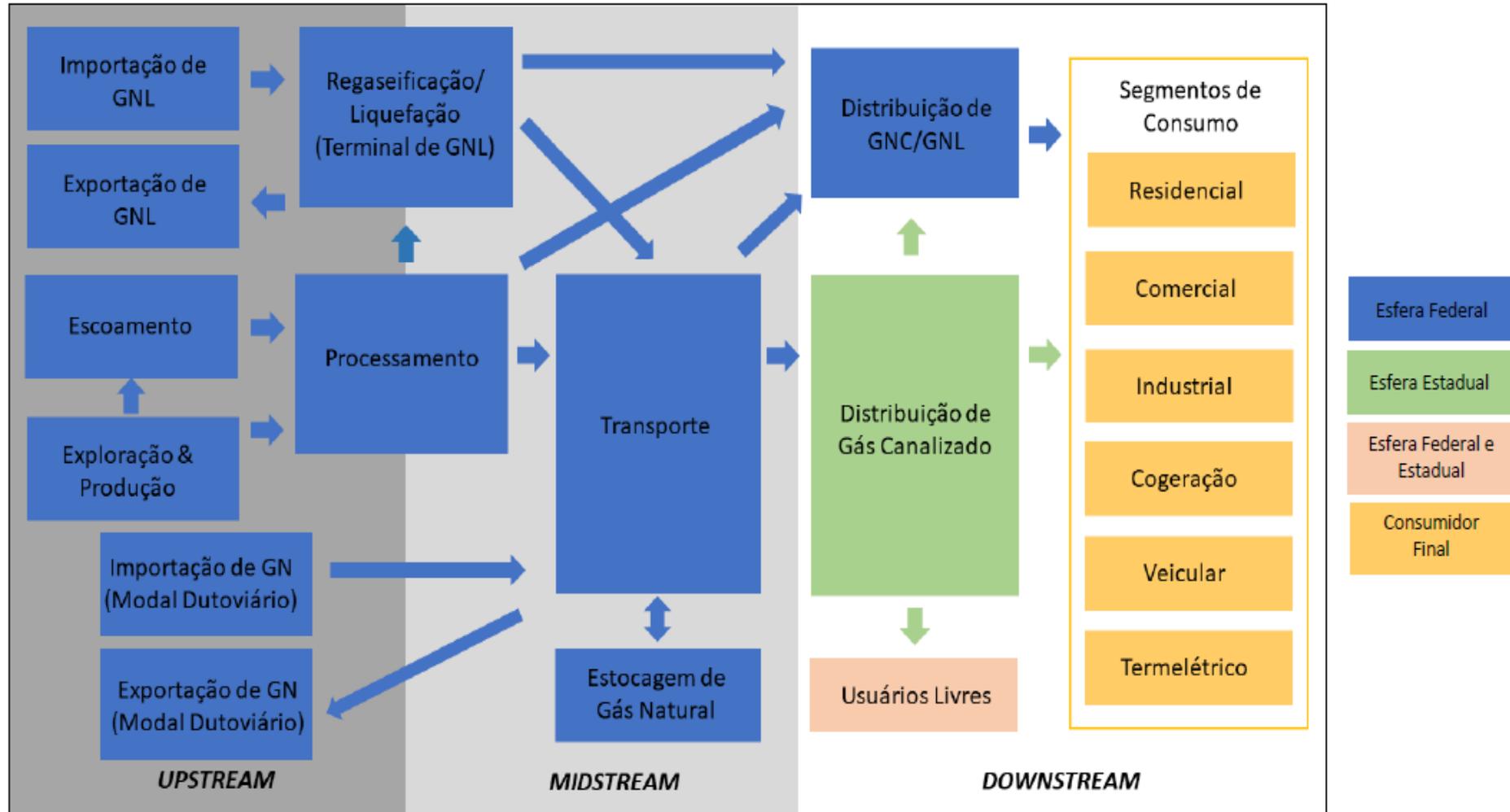


# ABRACEEL

Consulta Prévia ANP 01/20  
Modelo Conceitual do Mercado de Gás  
Natural

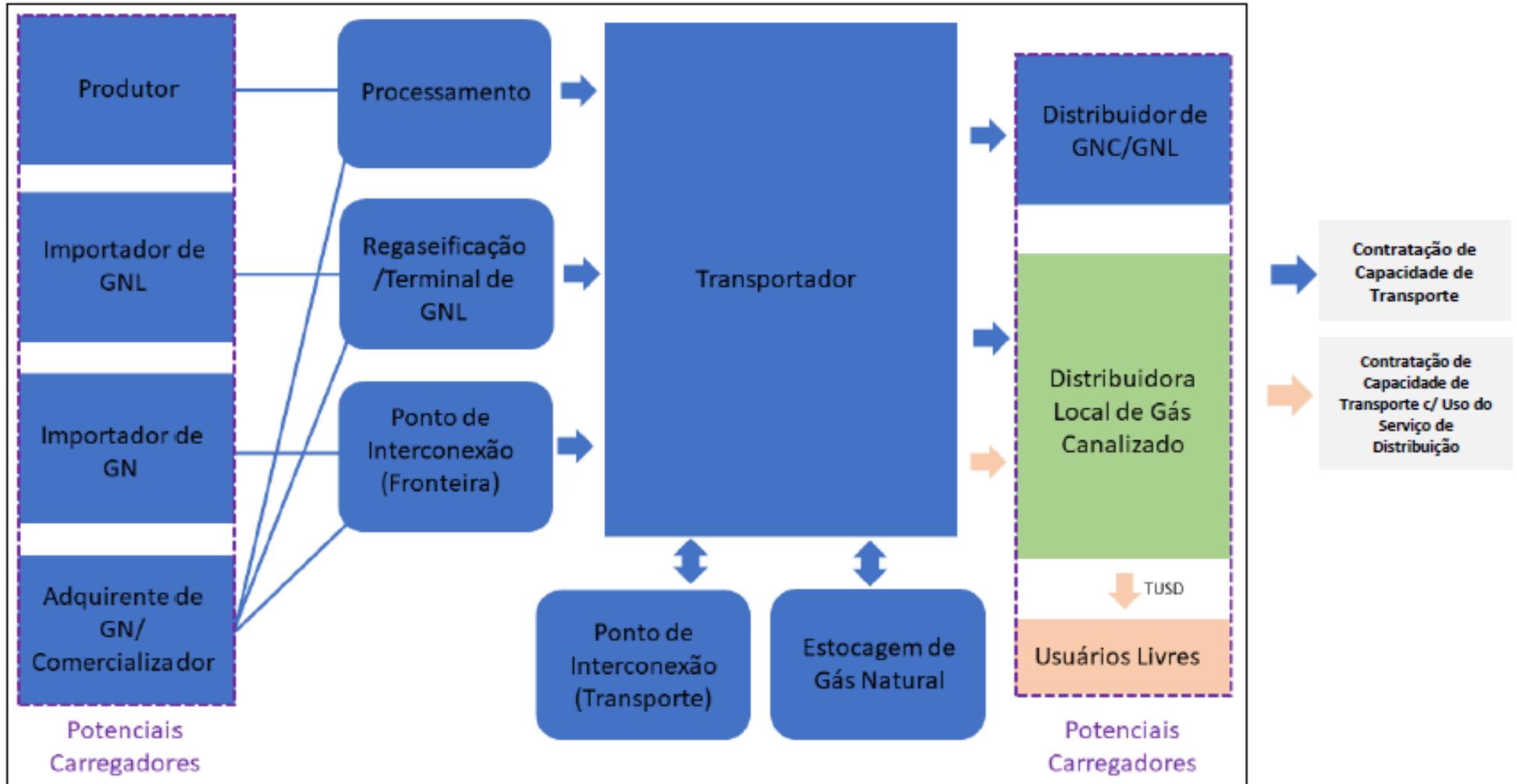
04 de novembro de 2020

# Estrutura atual do mercado de gás brasileiro



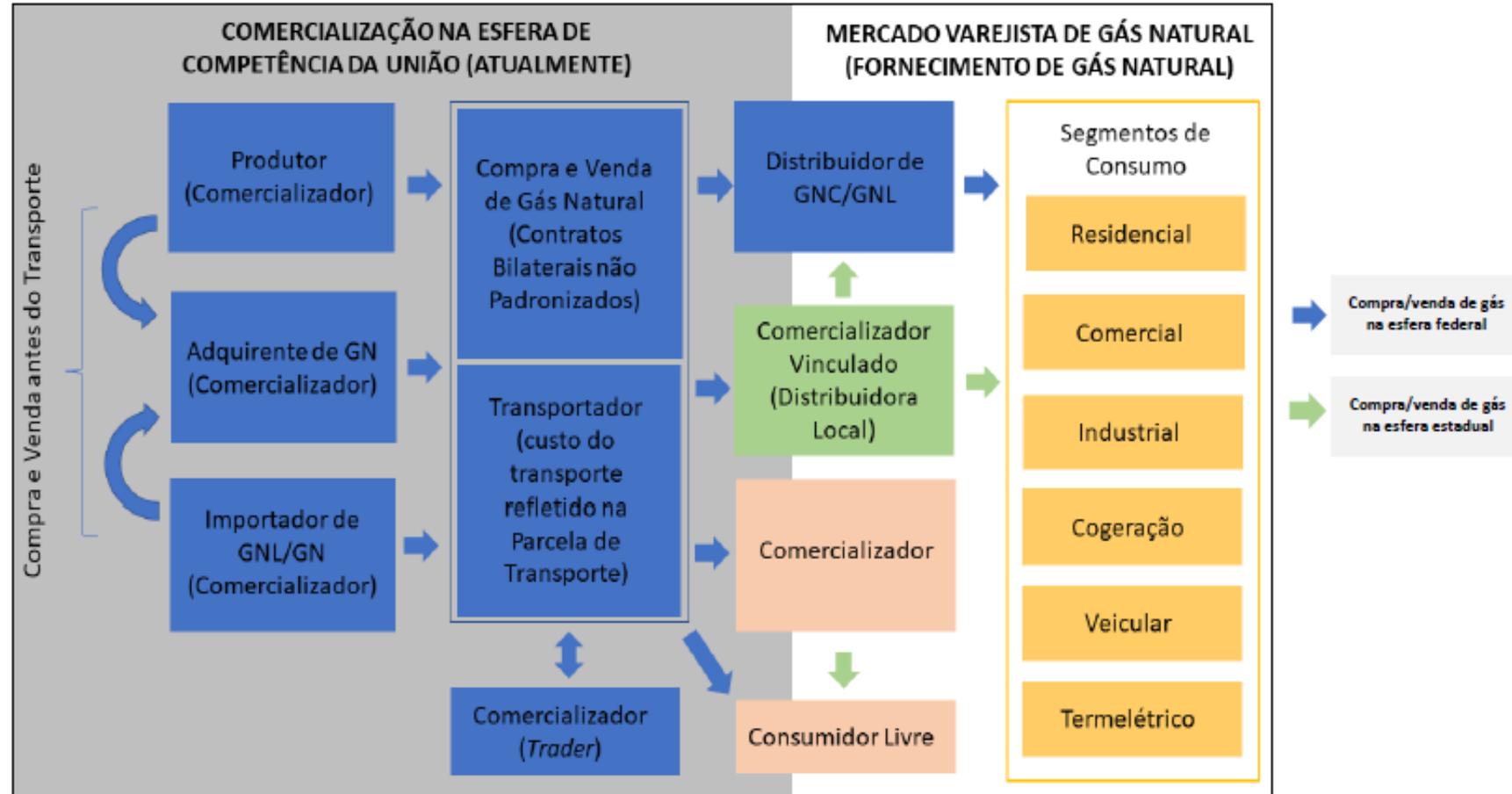
Fonte: ANP.

# Potenciais Carregadores



Fonte: ANP.

# Atual Modelo de Comercialização



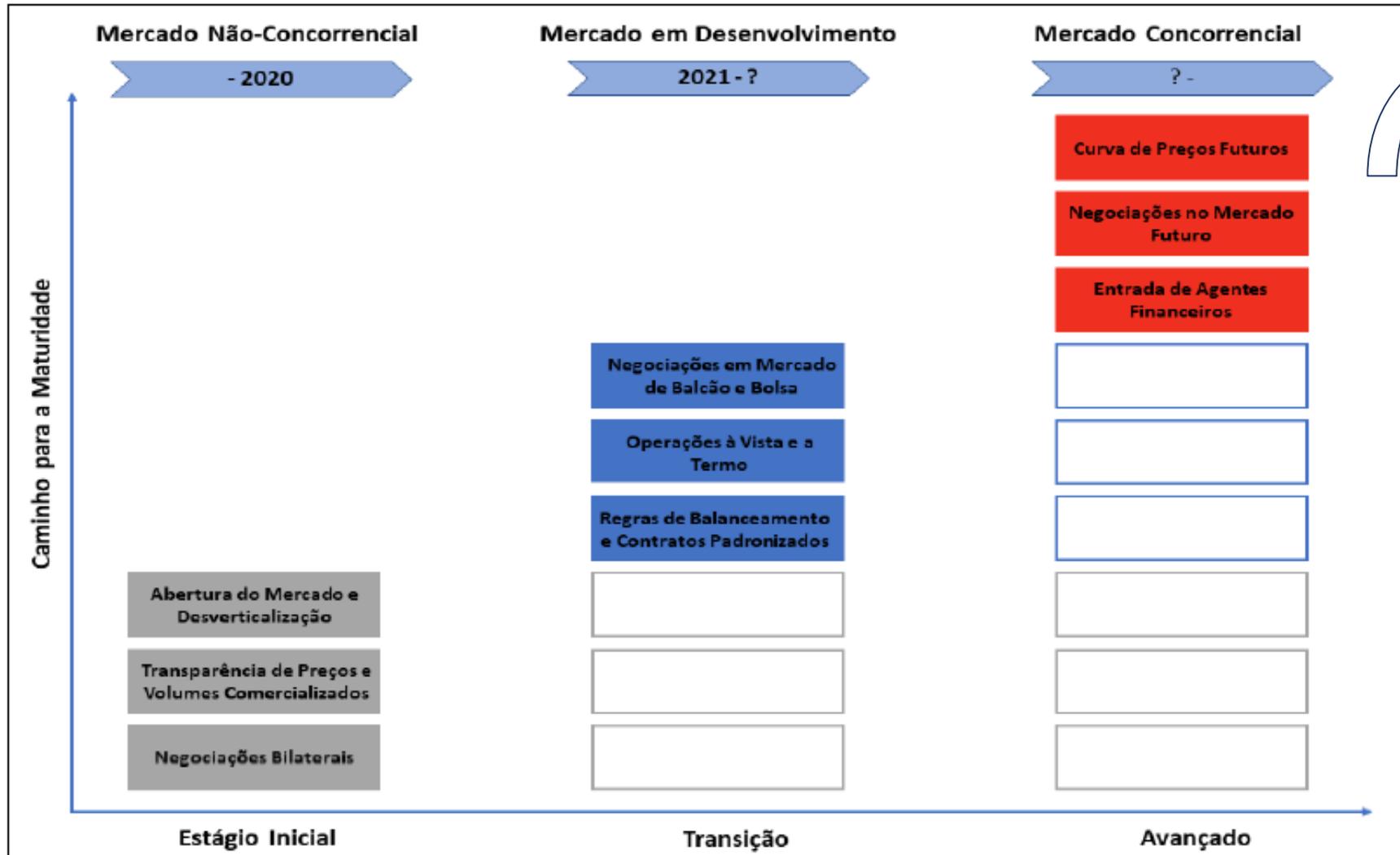
Fonte: ANP.

# Modelo Conceitual do Mercado de Gás

- Primeira etapa do processo da revisão dos regulamentos que tratam das atividade de comercialização e carregamento de gás, as Resoluções ANP 52/11 e 51/13, respectivamente.
  - Propõe-se fusão das tarefas de revisão destas normas por tratarem de: contratação de capacidade de transporte, compra e venda de gás no mercado físico e balanceamento.
- Bases do modelo:
  - Livre acesso aos pontos de entrada e saída do sistema integrado de transporte;
  - Transparência na formação dos preços de gás;
  - Promoção da liquidez da oferta do gás; e
  - Uniformização de regras, produtos e prazos de funcionamento dos mercados organizados.
- O mercado de gás é delimitado, no âmbito da regulamentação federal, pela contratação através das seguintes modalidades:
  - Celebração de contrato bilateral com as entidades legalmente habilitadas a fornecer gás natural;
  - Contratação de gás natural ou de produtos financeiros derivados de gás natural por meio do uso de plataformas de negociação dos mercados organizados;
  - Contratação de produtos de capacidade de transporte de gás natural; e
  - Participação em mecanismo de contratação destinados a promover ações de balanceamento.

**Obs: A regulação de contratos de derivativos que tenham o gás natural como ativo subjacente, não está no escopo da regulamentação da ANP.**

# Modelo Conceitual do Mercado de Gás



Para **evolução da comercialização** é necessário as seguintes ações:

- Adesão à transações em balcão;
- Presença de agentes financeiros;
- Negociação por meio de bolsas e previsão da liquidação por câmaras de liquidação (clearing);e
- Instrumentos de mitigação de riscos.

Fonte: ANP.

**Resultado: Pontos de negociações de gás natural (hubs), seja físico ou virtual**

# Contratação Bilateral e Mercado Organizado

## Contratação Bilateral

- Os contratos podem ser padronizados ou não. Quando celebrados na esfera da união, serão regulamentados pela ANP;
- Podem ser celebrados por:
  - i. Comercializador e cliente do mercado de gás;
  - ii. Comercializador e consumidor livre; e
  - iii. Dois comercializadores.
- Produtores, importadores ou quaisquer agente do mercado que desejarem firmar contratos bilaterais, terão que solicitar autorização de comercializador frente à ANP.

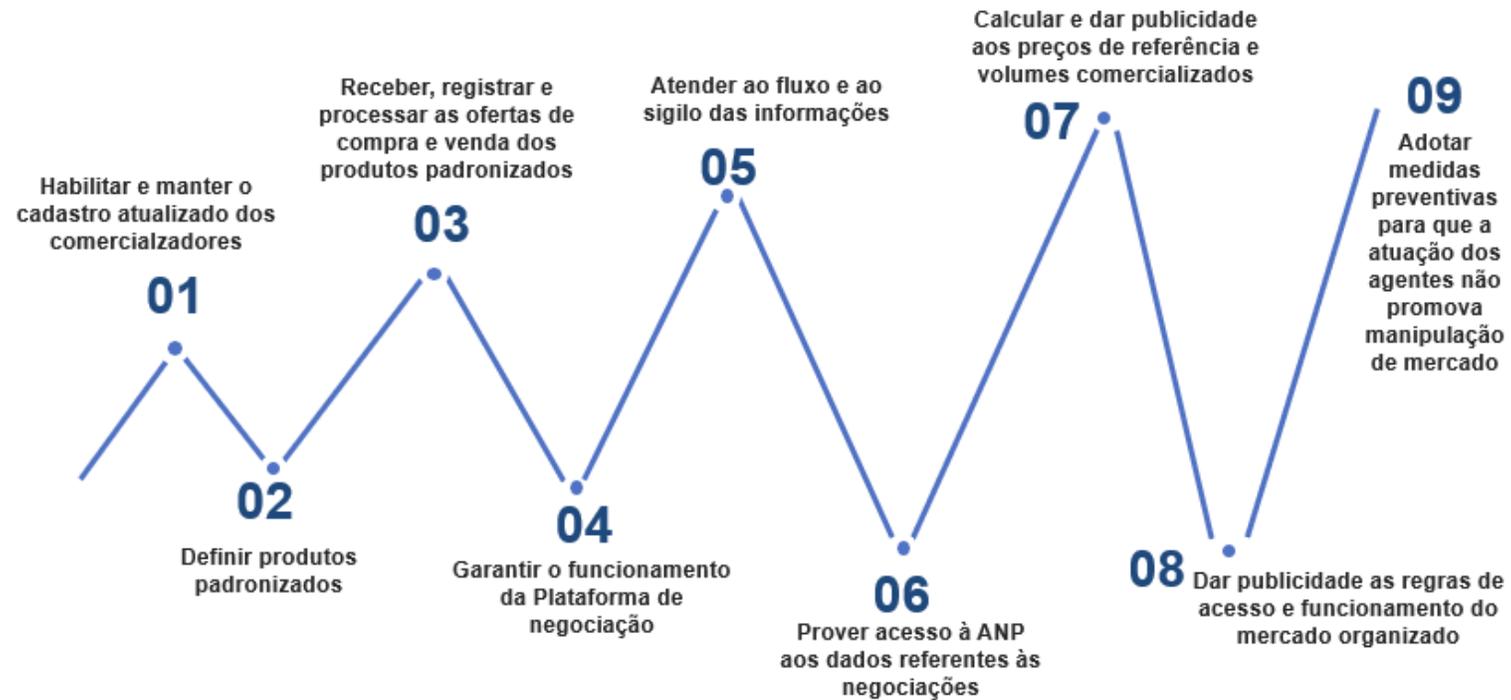


## Mercados Organizados

- São espaços físicos ou virtuais, destinados à negociação ou ao registro de operações com gás por agentes autorizados a operar;
- Os contratos devem ser padronizados;
- **Agentes:** comercializadores, clientes e corretores;
- **Modalidades:** balcão organizado ou bolsa;
- **Produtos:** Contratos “a vista”; Contratos padronizados de curto e longo prazo; e Contratos de derivativos de gás natural.

# Entidade administradora do mercado de gás

O agente interessado deverá celebrar acordo de cooperação técnica com a ANP, estando sujeito às seguintes funções e responsabilidades:



## Questões para discussão:

- 1) Qual deve ser o critério de seleção da entidade? ANP escolhe ou deve ser feito processo aberto aos interessados?
- 2) As atividades de clearing deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa?
- 3) As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no PVN?
- 4) O comercializador que desejar transacionar no PVN sem adquirir produtos de capacidade, ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica?



# Mercado de Capacidade



- Um sistema de transporte de gás pode conter 1 ou mais áreas de mercado de capacidade, dentro das quais deve haver 1 gestor da área de mercado responsável pela coordenação;
- O gestor da área de mercado deverá ser independente e autônomo nos planos jurídicos, patrimonial e societário das atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural;
  - Sugere que seja nova pessoa jurídica de direito privado;
- A quantidade de sistemas de transporte deverá ser estabelecida pela ANP;
  - **Proposta:** 3 áreas de mercado de capacidade coincidentes com as zonas operacionais dos atuais transportadores interconectados: TAG/NTS/TBG;
  - Sistemas interconectados, logo, deve ser formada uma área de capacidade única, com um único gestor;
- Custos e despesas do Gestor deve ser suportado pelos transportadores e incluído nos custos e despesas vinculados à prestação do serviço de transporte;

Função	Responsável
Oferta e reserva de capacidade	Transportador
Aceitação de nomeações e renomeações	Transportador
Alocação dos fluxos de gás	Transportador
Balanceamento operacional	Transportador
Cálculo da capacidade de transporte	Gestor
Gestão do balanceamento	Gestor
Execução da liquidação e cobrança do desequilíbrio dos carregadores	Gestor
Coordenação das ações de balanceamento	Gestor
Provimento de dados e informações	Gestor

# Mercado de Capacidade

## Questões para discussão:

- 1) A proposta inicial é que cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua área de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. Qual a visão sobre isso?
- 2) Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 ou mais transportadores?
- 3) É razoável a divisão das responsabilidades?
- 4) Haveria um arranjo mais eficiente para promover tal coordenação?
- 5) Existem outras funções que devem ser exercidas por estes agentes?

capacidade única, com um único gestor,

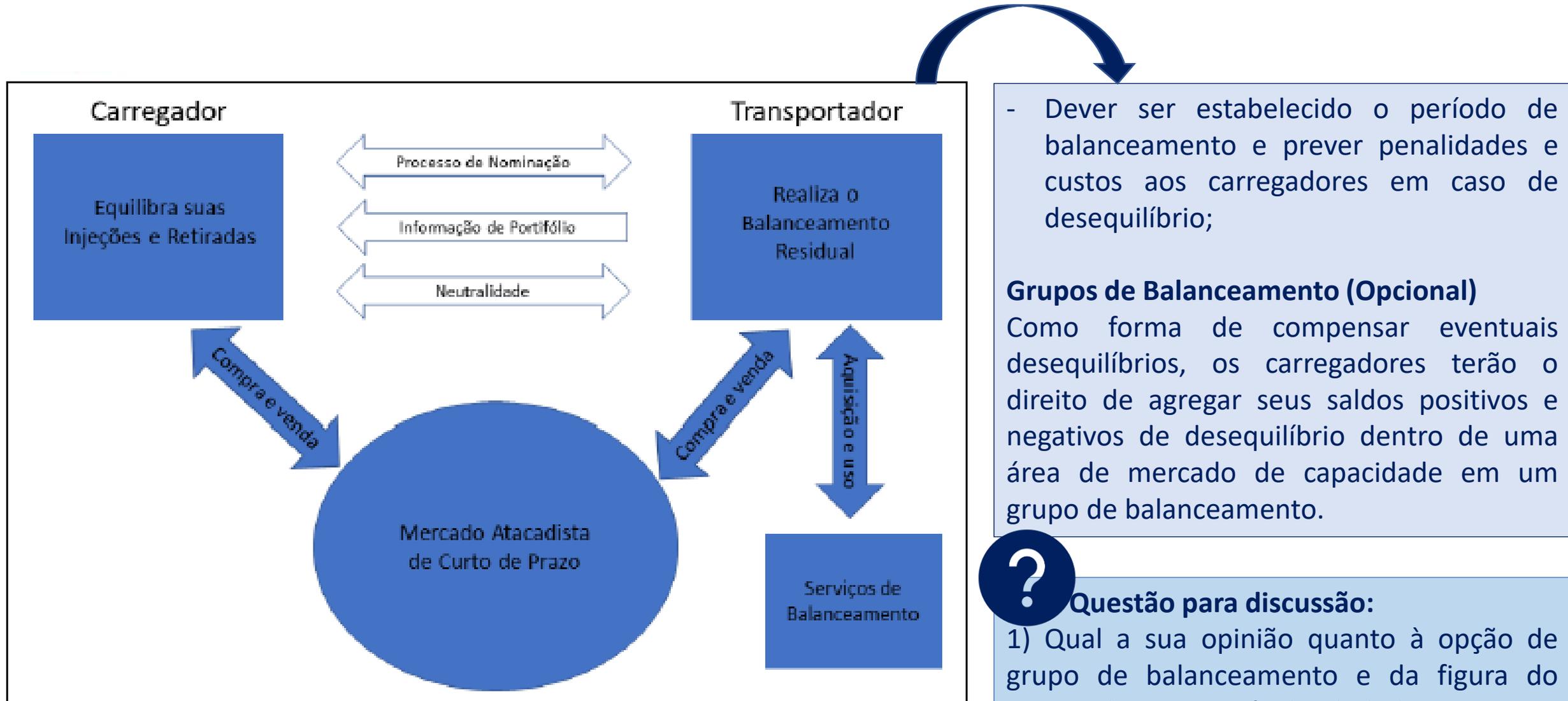
balanceamento

- Custos e despesas do Gestor deve ser suportado pelos transportadores e incluído nos custos e despesas vinculados à prestação do serviço de transporte;

Provimento de dados e informações

Gestor

# Balanceamento



- Dever ser estabelecido o período de balanceamento e prever penalidades e custos aos carregadores em caso de desequilíbrio;

## Grupos de Balanceamento (Opcional)

Como forma de compensar eventuais desequilíbrios, os carregadores terão o direito de agregar seus saldos positivos e negativos de desequilíbrio dentro de uma área de mercado de capacidade em um grupo de balanceamento.

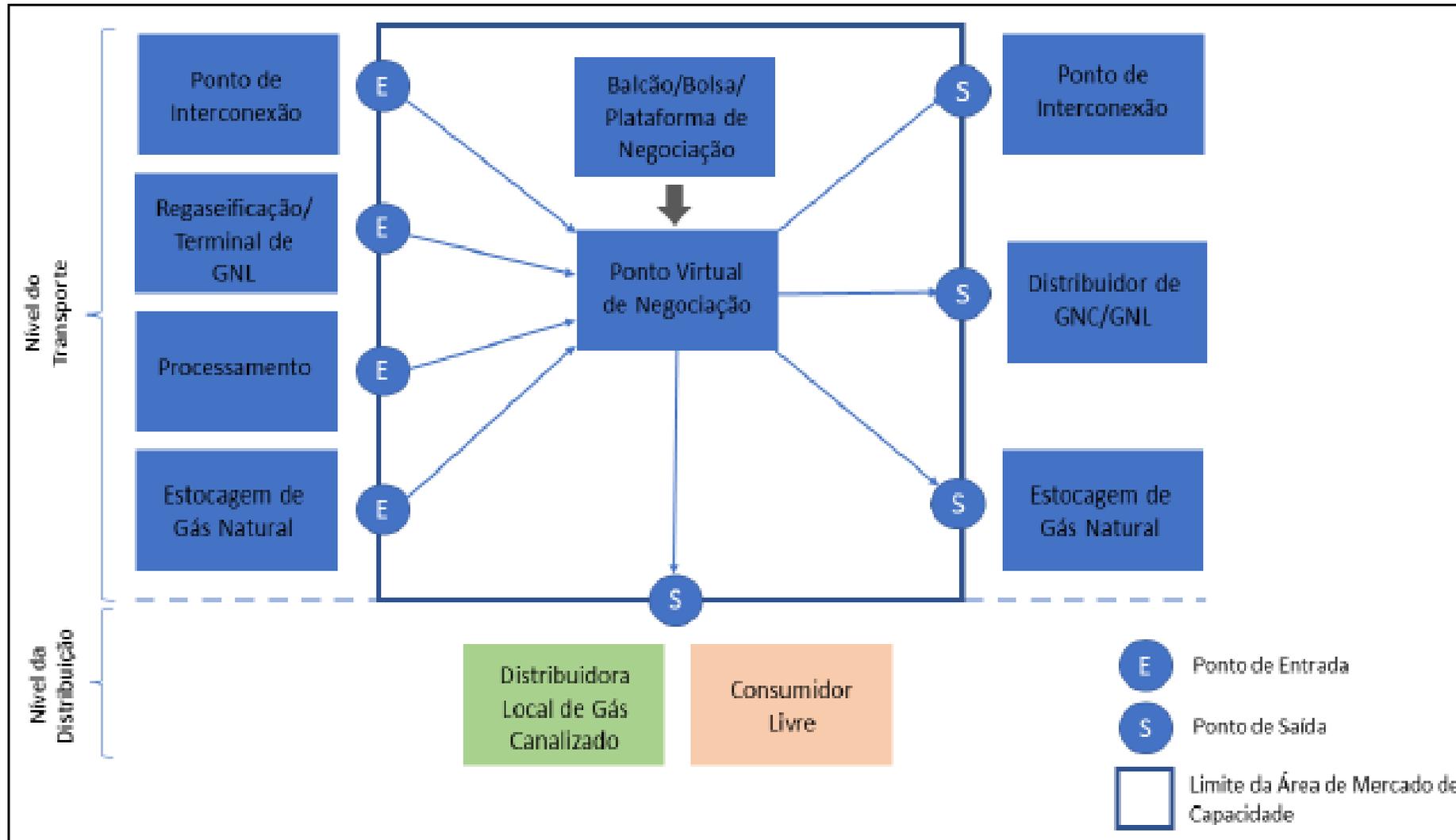


## Questão para discussão:

- 1) Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo?

Fonte: ANP.

# Ponto Virtual de Negociação (PVN) . . . . .



Fonte: ANP.

# Operador do PVN vs. Gestor da Área de mercado

## Gestor da área de Mercado

### - Obrigações:

1. Publicar informações acerca das capacidades e tarifas de transporte;
2. Conciliar os planos de manutenção das instalações integrantes da área de mercado;
3. Submeter o plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte à aprovação da ANP;
4. Submeter à aprovação da ANP os códigos comuns de redes e o plano de contingência; e
5. Assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores.

## Operador do PVN

### - Funções e atribuições:

1. Operar, de forma autônoma, o PVN em cooperação com o gestor da área de mercado;
2. Oferecer serviços comerciais de hub;
3. Registrar e liquidar eletronicamente os volumes negociados no PVN;
4. Processar continuamente as notificações comerciais;
5. Providenciar plataforma eletrônica de reserva; e
6. Cooperar com as bolsas e clearing para permitir a liquidação das notificações comerciais relacionadas ao PVN.

# Operador do PVN

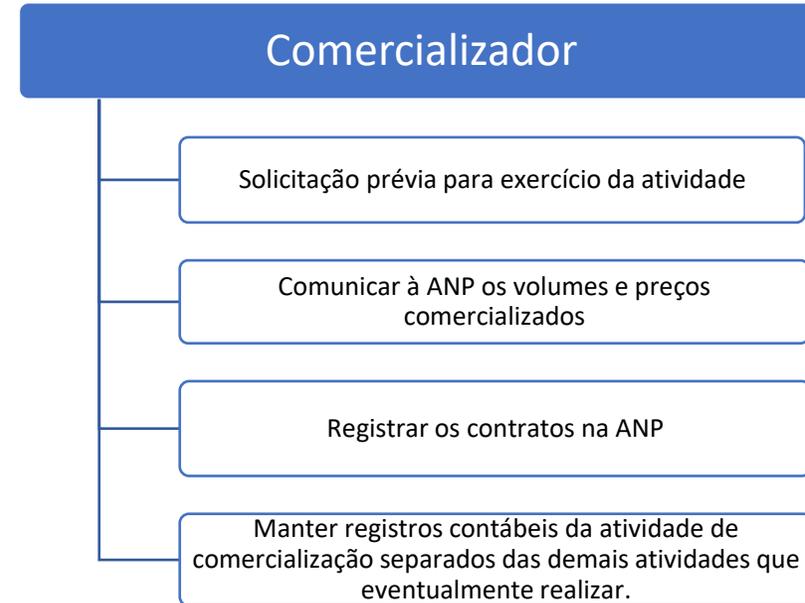
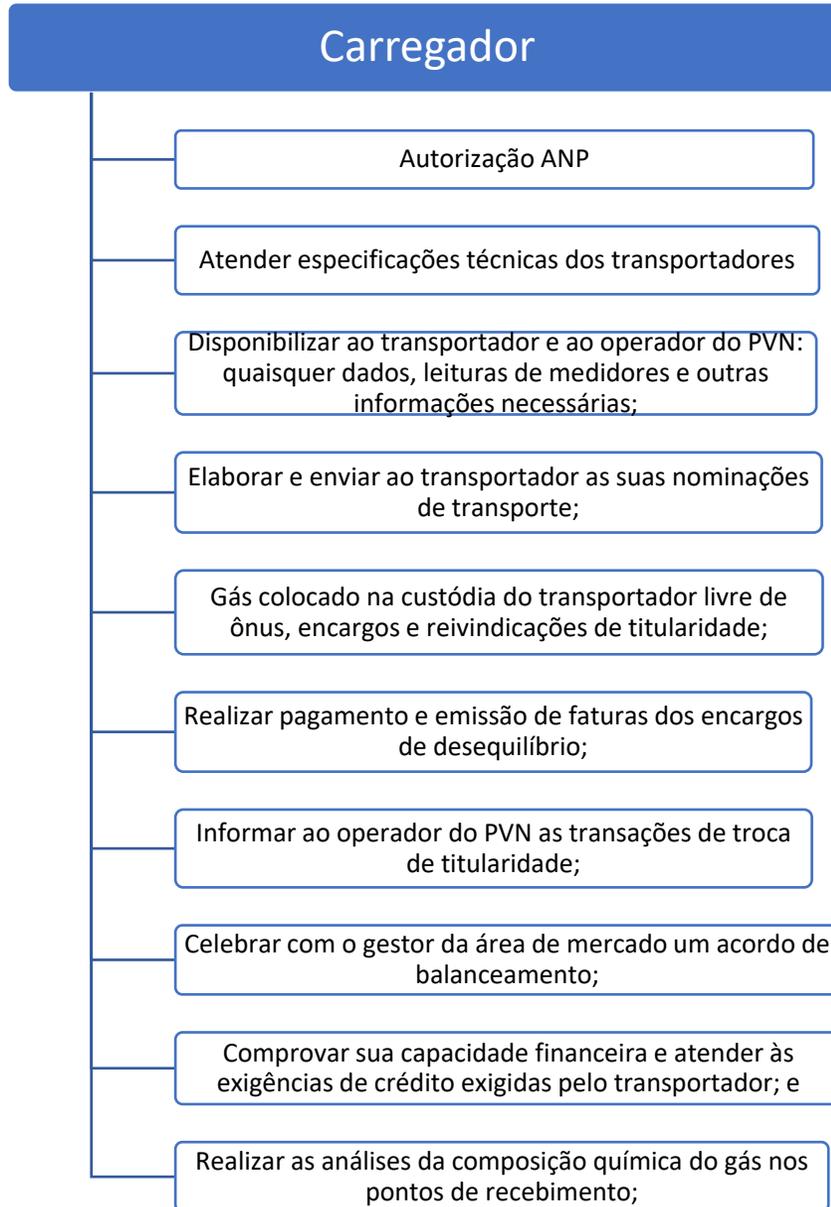
- O operador do PVN deverá ser independente e autônomo nos planos jurídicos, patrimonial e societário das atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural
- Os **carregadores** devem notificar ao operador do PVN as trocas de titularidades ocorridas em cada transação (volumes, prazos e titularidades). O **operador do PVN** informa o transportador a conclusão dos negócios (ou gestor da área de mercado).
- Não poderá divulgar os preços dos contratos bilaterais;
- **Custos:** caso operado inicialmente pelo transportador, os gastos com o desenvolvimento e operação de um PVN com funcionalidades básicas podem ser recuperados por meio de encargos tarifários de transporte cobrados dos carregadores.



## Questões para discussão:

- 1) Quais seriam os critérios para designação do operador do PVN?
- 2) O operador do PVN deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos?
- 3) Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados do mercado? Por meio de cobrança direta ou por meio de cobrança por terceiros (transportador e/ou entidade administradora) de um encargo específico?
- 4) Na sua visão, quais são os custos e benefícios de a função do operador do ponto virtual de negociação e da entidade administradora do mercado organizado serem exercidas por pessoas jurídicas já existentes ou por pessoas jurídicas de direito privado novas?

# Participantes do mercado de gás



## Questão para discussão:

1) Existem outras funções e responsabilidades para esses agentes?

# Modelo Conceitual



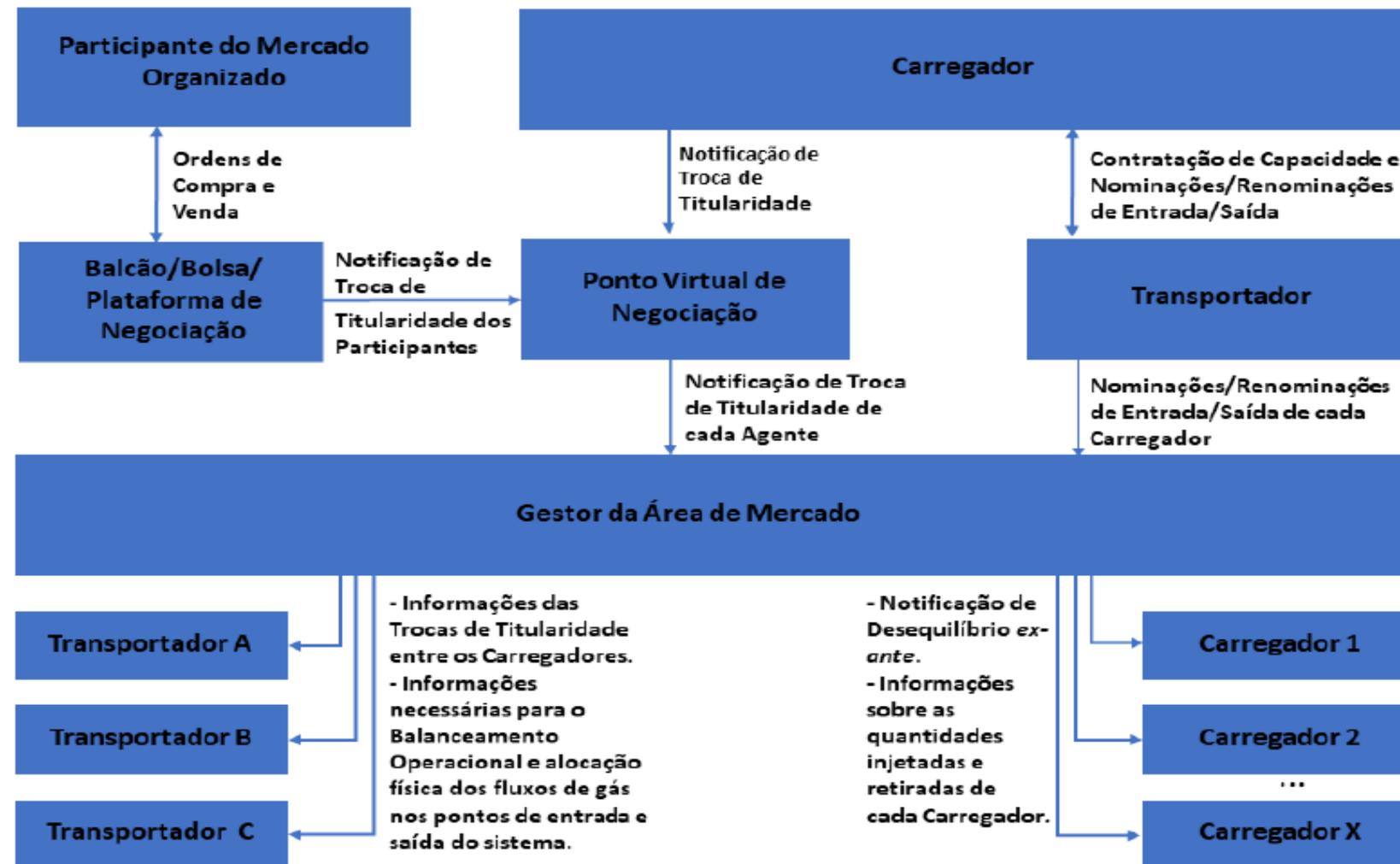
Fonte: ANP.



**Questão para discussão:**

1) A descrição do funcionamento do mercado está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações?

# Intercâmbio de informação



Fonte: ANP.



**Questão para discussão:**

1) Há necessidade de criação de outras entidades, por exemplo, uma entidade de contraparte central?

# Relações Contratuais

Tipo de Acordo	Conteúdo	Partes
Acordo de Balanceamento	Responsabilidade de balanceamento; direitos e obrigações do gestor da área de mercado e do carregador; termos e procedimentos para fornecer informações e troca geral de dados entre o gestor da área de mercado e o carregador sobre o <i>status</i> do seu saldo de de portfólio de balanceamento; alocação da quantidade de desequilíbrio inicial e final pelos carregadores, liquidação e cobrança dos encargos de desequilíbrio; requisitos para as garantias para o cumprimento das obrigações do carregador	Gestor da Área de Mercado e Carregador Responsável pelo Balanceamento
Acordo de Uso da Rede de Transporte	Reserva de capacidade; regras de nomeação/renominação e alocação; termos e condições tarifários; termos e condições gerais da prestação de serviço pelo transportador	Transportador e Carregador
Acordo de Serviço	Divisão de responsabilidades entre transportador e gestor da área de mercado em relação ao balanceamento operacional; troca de dados e informação (nomeação/renominação dos carregadores, troca de titularidade entre os carregadores; alocação física dos fluxos de gás nos pontos de entrada e saída do sistema etc.); aquisição dos serviços de balanceamento	Gestor da Área de Mercado e Transportador
Acordo de Negociação	Requisitos de acesso à plataforma de negociação; regras do mercado organizado; negociação via ponto virtual de negociação <sup>1</sup>	Entidade Administradora do Mercado Organizado e Participante do Mercado Organizado
Acordo de Uso do PVN	Processo de envio da notificação de comercial pelos carregadores; serviços comerciais de <i>hub</i>	Carregador e Operador do Ponto Virtual de Negociação
Acordo de Troca de Informação	Troca de dados e informações sobre a troca de titularidade (notificação comercial) entre os agentes;	Operador do Ponto Virtual de Negociação e Gestor da Área de Mercado / Entidade Administradora do Mercado Organizado e Operador do Ponto Virtual de Negociação

Fonte: ANP.



## Questão para discussão:

1) Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdo dos acordos.

# Acompanhamento do Mercado

- Com a diversidade de agentes e multiplicidade de contratos de curto prazo, faz com que o registro das negociações seja diretamente com as entidades administradoras, sendo a ANP informada posteriormente pela entidade – redução de custos regulatórios;
  - ANP aprovará o formato, periodicidade e metodologia de divulgação das informações a serem disponibilizadas ao mercado.
- Continua sob responsabilidade da ANP o registro dos contratos, publicação dos preços médios e volumes de gás oriundos de negociação fora do mercado organizado; e
- Frente infrações contra a ordem econômica elencada no art. 36 da Lei nº 12.529/11, a ANP poderá adotar medidas de desconcentração de oferta, cessão de capacidade de transporte, escoamento e processamento, bem como outras medidas de obrigação de venda de gás ou restrições de vendas entre produtores, tal como disposto no art. 33 do PL do gás.

# Demais pontos



## Desenvolvimento de plataformas de negociações e sistemas de TI

- Evolução em conjunto em relação a troca de informações no mercado comum, como: prazos e formatos sobre a troca de titularidade, requisitos de segurança, horário do dia do gás para efeito de balanceamento, etc.

## Tributação

- Atual legislação tributária que abrange o mercado de gás, não contempla todas mudanças apresentadas no modelo, sendo necessário revisão.



### Questão para discussão:

- 1) Qual a melhor forma de adequar ou inovar a legislação tributária vigente para contemplar as transações no PVN?

## Produtos de Curto Prazo

- Imprescindível e devem surgir inicialmente, através do oferecimento da atual capacidade ociosa na modalidade interruptível ou outras medidas de redução de congestionamento contratual;

## PVN

- Essencial que cada área de mercado já tenha estabelecido seu PVN no início da vigência do modelo, de modo a identificar possíveis gargalos.

# Próximos passos

Tabela C.1 – Agenda Regulatória do Novo Mercado de Gás

2020	2021	2022	2023
<ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução sobre critérios de independência dos transportadores</li><li>• Resolução sobre interconexão entre gasodutos de transporte</li><li>• Revisão da resolução sobre tarifa de transporte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revisão da resolução de autorização de carregamento;</li><li>• Revisão da resolução de autorização de comercialização;</li><li>• Revisão da resolução de ampliação da capacidade de transporte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diretrizes para a elaboração de códigos comuns de acesso</li><li>• Resolução sobre mecanismos de repasse de receita entre transportadores</li><li>• Revisão da resolução sobre acesso ao transporte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Solução de Conflitos relativos ao Acesso aos Terminais de GNL</li><li>• Caracterização do Sistema de Transporte de Gás Natural</li></ul>

Fonte: Ministério de Minas e Energia.

# OBRIGADO

[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)  
abraceel@abraceel.com.br



**ABRAÇEEL**

# ANEXOS



# ANEXO

## Serviços Comerciais de Hub

Inicialmente, para prover liquidez ao mercado, o PVN pode prover, temporariamente, os seguintes serviços:

- “Wheeling”: gás pode ser transportado de um ponto de entrada para um ponto de saída muito próximo, a uma tarifa inferior à soma das tarifas regulares de transporte para pontos distintos;
- “Parking”: Transação de curto prazo em que o operador do PVN retém o gás natural do transportador para reenvio em uma data posterior;
- Vendas em horário de pico: vendas de gás de curto prazo para atender aumento ou escassez imprevistos na demanda;
- Empréstimo: adiantamento de gás de curto prazo para um carregador;
- Serviços de gerenciamento de riscos: Relacionados à redução do riscos de mudanças de preço para compradores e vendedores de gás, por exemplo, troca de futuros por produtos físicos; e
- Assistência administrativa: aos transportadores nos aspectos administrativos das transferências de gás natural, como nomeações e confirmações.

## Grupos de balanceamento

- Os carregadores terão o direito de agregar seus saldos positivos de negativos de desequilíbrio dentro de uma área de mercado de capacidade em um grupo de balanceamento;
- Deverá ter um carregador responsável, e cada carregador só poderá ser membro de um grupo de balanceamento por vez.
- Funções do carregador responsável:
  1. Saldo do grupo;
  2. Equilíbrio das injeções e retiradas dentro da área de capacidade;
  3. Notificar o gestor da área de mercado a composição do grupo de balanceamento;
  4. Manter o registro dos membros;
  5. Permitir a migração de membros para outro grupo de balanceamento;
  6. Arcar com o pagamento dos encargos de desequilíbrio;
  7. Celebrar com cada membro um contrato, tal contrato deve ser submetido à aprovação da ANP.